



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2023

Autoriza o Poder Executivo a dispor de no mínimo um veículo com motorista, para transportar Pessoas com Deficiência – PCD que realizam tratamentos em Manaus, no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. Fica instituído, no município de Manacapuru a autorização do Poder Executivo a dispor de no mínimo 01 (um) veículo com motorista, para transportar Pessoas com Deficiência – PCD que realizam tratamentos na cidade de Manaus-AM.

Parágrafo único. O transporte será exclusivo para os usuários PCD, que necessitam realizar exames e tratamentos afins, regulados e agendados com ou sem urgência em atenção programada.

Art. 2º. Para garantia do atendimento previsto nesta lei, o paciente ou o seu responsável, deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência de cinco dias úteis, ressalvadas situações de urgência:

I – laudo médico com indicação de tratamento fora de domicílio; no qual deverá constar a situação clínica do paciente, bem como a necessidade deste de realizar tratamento em serviço fora do local de residência e a indicação da necessidade ou não de acompanhante;

II – preencher o formulário de controle de vagas junto a Secretária Municipal de Saúde;

Art. 3º Para a consecução dos objetivos delineados por esta lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento dos usuários PCD utilizando veículos próprios da referida Secretaria ou contatar a prestação de serviços de Transporte Habitual, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art. 4º. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde manterá controle e registros dos deslocamentos dos usuários PCD para tratamento fora do domicílio, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º. A responsabilidade pelo custeio dos usuários do transporte:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR PEDRO HENRIQUE PALMEIRA FERREIRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

I – a responsabilidade pelo pagamento de despesas oriundas do transporte de PCD e acompanhantes será via de regra, atribuído à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá Regulamentar, no que couber, a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 08 de fevereiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE PALMEIRA FERREIRA

Vereador – autor





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, tem como finalidade a disponibilização de veículos pra transporte de Pessoas com Deficiência, a fim de amenizar a morosidade e o custeio, de quem tanto precisa se deslocar até a cidade de Manaus para a realização de exames e demais tratamentos.

Atualmente no município há inúmeras famílias que possuem um parente com alguma necessidade especial, e que necessitam de acompanhamento médico de forma regular, e os custos com o tratamento muitas vezes é alto, e a maioria dessas famílias é de renda baixa, e alguns tratamentos são de alta complexidade, e exames específicos são realizados fora do domicílio, ou seja, somente na Cidade de Manaus, e poder ter um veículo que realize o transporte desses usuários, seria um grande avanço para o Município, uma vez que estará contribuindo de forma justa e humanitária a quem tanto necessita, e serão muitos os benefícios, para quem de fato e de direito precisa deste serviço, dando-lhes um pouco de dignidade, conforto e segurança no transporte de seus familiares Portadores de necessidades especiais.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto a esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 08 de fevereiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE PALMEIRA FERREIRA

Vereador – autor

